



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0052987-29.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0014358-65.2014.8.16.0031

Vara de Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 3.275.038,50 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, inscrito no **CPF nº 032.157.469-99**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso Especial Cível nº 0009686-62.2024.8.16.0031 Pet**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência, onde figura como requerente, **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUARAPUAVA** e, como requeridos, **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO e OUTROS**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0014358-65.2014.8.16.0031, discutidos na 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava – PROJUDI, referente ao processo de *Ação Civil de Improbidade Administrativa*, cujo tem como objeto: "(...) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio de seu representante, ajuizou ação civil pública, com pedido de liminar, em face de **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, IVANÊS JOSEFI, EDONY ANTONIO KLUBER, RAQUEL VIRMOND RAUEN DALLA VECCHIA, EURÍPIO RAUEN NETO, LEONARDO MELHEM RAUEN e LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA**, aduzindo, em síntese, que constatou a prática de nomeações para cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarapuava em situação de nepotismo e nepotismo cruzado; que tais ilicitudes configuram atos de improbidade administrativa, sendo reclamada a responsabilização dos requeridos por envolvimento na prática destes ilícitos; (...)". **CERTIFICA que**, o presente recurso de Recurso Especial, decorre dos julgamentos proferidos nos autos recursais de *Apelação Cível* (autuado sob nº 0014358-65.2014.8.16.0031 Ap), o qual em data de 02/03/2024, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conheceu e deu o provimento do referido recurso interposto pela parte requerida e negou provimento ao recurso interposto pela parte requerente. E dos autos de *Embargos de Declaração* (autuado sob nº 0003551-34.2024.8.16.0031 ED), o qual, em data de 13/05/2024, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná rejeitou o referido recurso. **CERTIFICA que**, contra essas decisões, em data de 20/06/2024, a parte **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUARAPUAVA**, interpôs *Recurso Especial Cível* (autuado sob nº 0009686-62.2024.8.16.0031 Pet), o qual em data de 21/08/2024, dos autos recursais de Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão monocrática: "(...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial,

com base no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, quanto ao tópico "b" do relatório recursal; bem como inadmito o recurso em relação aos tópicos "a" e "b" do relatório, nos termos da fundamentação acima. (...). **CERTIFICA que**, em face da decisão acima referida, em data de 28/08/2024, foi interposto *Agravo Interno* (autuado sob nº 0014012-65.2024.8.16.0031 Ag), que em data de 30/09/2024, restou prejudicado; e em 28/08/2024, foi interposto *Agravo em Recurso Especial* (autuado sob o nº 0014013-50.2024.8.16.0031 AResp), o qual, em data de 31/10/2024, restou igualmente prejudicado. **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (15.07.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 15/07/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 15/07/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 15/07/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13270750** e o código CRC **17F5C092**.